

AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 08 de 08
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado José Aldemir Meireles



PROJETO DE LEI Nº 971, 08

"Institui a política estadual de proteção ao nascituro e dá outras providências".

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica instituída a política estadual de proteção ao nascituro nos termos do disposto nesta lei.

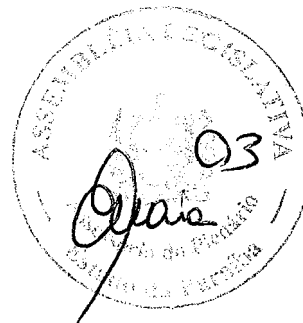
Art. 2º - A política estadual de proteção ao nascituro tem os seguintes objetivos gerais:

- I - zelar pela garantia dos direitos do nascituro;
- II - promover políticas públicas e sociais que permitam seu desenvolvimento sadio e harmonioso e o seu nascimento em condições dignas de existência;
- III - articular os Poderes do Estado, organizações não governamentais e a sociedade civil para a construção de políticas públicas de proteção do nascituro.

Art. 3º - Caberá ao Estado:

- I - desenvolver programas de saúde sexual e reprodutiva, abordando a prevenção da gravidez precoce, os direitos do nascituro e o planejamento familiar;
- II - capacitar profissionais de saúde e respectivos agentes públicos para fornecer apoio psicológico, médico e social para gestantes;
- III - implantar programas que amparem as jovens vítimas de abuso sexual;
- IV - incluir, nas escolas públicas, atividade curricular objetivando à discussão e à conscientização dos direitos do nascituro;
- V - promover ações e campanhas de conscientização contra a violência sexual e o aborto durante a primeira semana do mês de outubro.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado José Aldemir Meireles



Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas com recursos provenientes da Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário deputado José Mariz, 21 de maio de 2008


José Aldemir Meireles de Almeida
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado José Aldemir Meireles



Justificativa:

"Teus olhos viram o meu embrião. No teu livro estão todos inscritos os dias em que foram fixados e cada um deles nele figura" (Sl 138,16.).

O nascituro é um ser humano concebido e ainda não nascido, mas cujos direitos têm sido garantidos por lei em vários países, tais como os Estados Unidos da América do Norte, onde o nascituro tem os mesmos direitos de pessoa, em caso de crime.

Na Itália, a partir de 2004, o embrião humano tem os mesmos direitos de qualquer cidadão.

Para nossa alegria, na Câmara dos Deputados tramita o Estatuto do Nascituro, que contém os direitos a ele inerentes, na qualidade de criança por nascer.

No Brasil, o nascituro tem direitos já previstos em leis esparsas, tais como o de receber doação (art. 542 do Código Civil), de receber um curador especial quando seus interesses colidirem como o de seus pais (art. 1.692 do Código Civil), de ser adotado (art. 1.621 do Código Civil), de adquirir herança (art. 1.798 e 1.799 do Código Civil) e de nascer (art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Estatuto do Nascituro vem promover a compilação desses direitos e torna integral a proteção ao nascituro, sobretudo no que se refere aos direitos de sua personalidade.

Nossa intenção é construir juntos uma política de proteção ao nascituro, tendo como expectativa a aprovação do Estatuto do Nascituro.

Assim sendo, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Plenário deputado José Mariz, 21 de maio de 2008


José Aldemir Meireles de Almeida
Deputado Estadual

PEDIDO DE VISTA

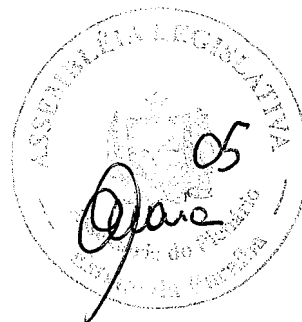
Concedido ao Deputado:

Em 21/08/2008
Horas: 14h
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls 171 sob o nº 971/08
Em 21/08/2008

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 21/08/2008

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 21/08/2008.

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21/08/2008

Graca Alcântara
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Ricardo J. ...
Em 26/08/2008
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2008

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2008.

Funcionário

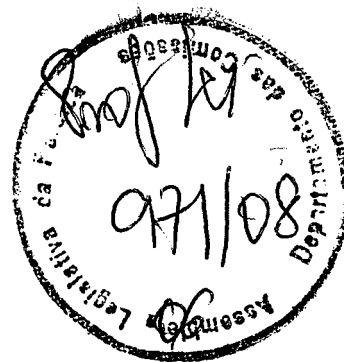
No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(03) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 21/08/2008.

[Assinatura]
Funcionário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 971/2008

Institui a Política Estadual de proteção ao nascituro
e dá outras providências.

AUTOR: Dep. JOSÉ ALDEMIR MEIRELES
RELATOR: Dep. *DUNGA JUNIOR*

PARECER

nº

1071/09

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 971/2008, da lavra do eminente parlamentar José Aldemir Meireles que " Institui a Política Estadual de proteção ao nascituro e dá outras providências".

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.



II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei em tela, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável, todavia não pode esta Comissão refutar-se ao seu objetivo maior, que é guarda e manutenção da Constitucionalidade, apuradas no Projeto. Para tanto, apresento o voto e sua fundamentação pela:

DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

Preliminarmente, Institui a Política Estadual de proteção ao nascituro e dá outras providências

A matéria legislativa é de relevante e incontestável interesse público, contudo, colide, sob o aspecto meramente formal, com o Art. 63, § 1º, Inciso II, Alínea "e", da Constituição Estadual, senão vejamos:

Art. 63 -

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Com efeito, urge ressaltar, que conforme consta do preceito constitucional supracitado, cabe unicamente ao Governador do Estado, que o gerente da administração pública, a iniciativa deste projeto, que envolve os serviços públicos, bem como, as atribuições de Secretaria de Estado.

É importante ressaltar que esta matéria é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Diante de todo o exposto, esta relatoria com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Estadual, opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº. 971/2008, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É como voto

Sala da Comissão, em 07 de abril de 2009.

Dep. _____

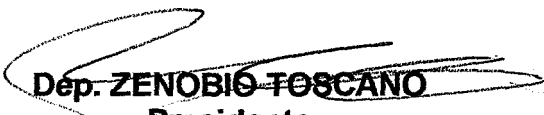
RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça Redação, com fulcro no art. 63, 1º. Inciso II, alínea “e”, da Constituição Estadual, é pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E INJURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº. 971/2008, nos termos do voto do Senhor Relator, por erro formal de iniciativa.

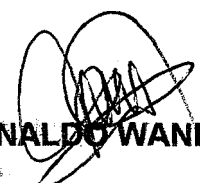
É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2009.


Dep. ZENOBIO TOSCANO
Presidente


Dep. GERVÁSIO FILHO
Membro


Dep. ROMERO RODRIGUES
Membro


Dep. DINALDO WANDERLEY
Membro


Dep. BRANCO MENDES
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro

Dep. LEONARDO GADELHA
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 22/04/09